

Lei 492

"Decreto sobre a autorização de habilitação
Municipal para a prática de certas profissões"

O Prefeito Municipal
de Juazeiro, em sessão
de 05 de Maio de 1971,
aprovou, e eu, Prefeito
Municipal, promulgo a seguinte:

Art. 1º - Sua o Prefeito
Municipal autorizando a constituição
os serviços profissionais dos advogados

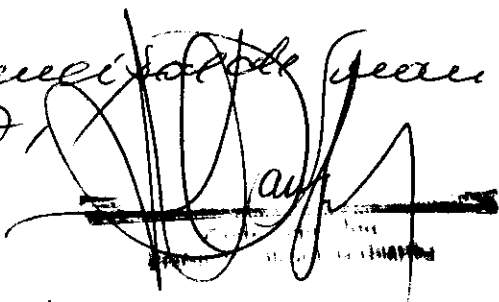
Ante o Sr. Juiz Batista e o Sr. Juiz Batista
Nº 170, a seguir de patrocínio nos seus juízos
de direito, a fim de principal do Juiz
e do Sr. Juiz Batista da Fazenda do Es-
tado as despesas de processo de
amealhamento de que se refere o Artigo
1º das Constituições de 1946.

Artigo 1º. O Juiz deve con-
signar no instrumento escrito, que
seja devedor honorários advocatícios de
e quando for julgada procedente a ação
judicial, pagar no artigo de honorários
de honorários de (20%) sobre o percento so-
bre o total das condenações da Fazenda
Estadual, relativo ao processo.

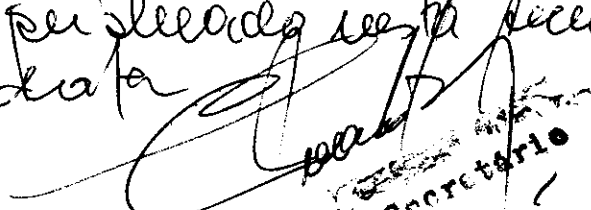
Artigo 3º. Se a pessoa condenada
for do Juiz de Direito de outra cidade
de direito especial, oportunamente de-
clarado, com o mesmo procedimento de
recorrer ao resultado da ação de recurso
em artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará
em vigor no dia de sua publicação
quando, no prazo de 30 dias, as disposições em
contrário.

Foi dada a promulgação em 15 de
Março de 1971.



Registrado e publicado no Diário Oficial
na primeira data



Secretário